

Proc. CNT - 17 507/45

(CNT-413-46)

ALL/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Casa Anglo Brasileira S/A, e como recorrido, José Tavares:

Na inicial de fls. 2, José Tavares, alegando despedida sem justa causa, reclamou da Casa Anglo-Brasileira o pagamento de indenização, aviso prévio e salários não pagos, relativos a um mês.

Instruído o processo, foi o feito submetido à apreciação da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo que, pela sentença de fls. 84, julgou procedente a reclamação.

Inconformado com êsse decisório, recorreu a empregadora, ordinariamente para o Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que confirmou a sentença recorrida, por acórdão de 22 de dezembro de 1944.

Dai o recurso extraordinário de fls. 115/121, interposto pela Casa Anglo-Brasileira S/A, com fundamento no art. 896, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificado, o recorrido contestou o recurso (fls. 123 a 127).

Ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinou esta, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, quanto ao mérito, pela confirmação do acórdão recorrido (fls. 130).

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, porém, que o recorrente não conseguiu

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, por parte da decisão recorrida, requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário, em face do preceito legal invocado;

ACORDAM Os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apoio legal. Custas ex lege.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1946.

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

\_\_\_\_\_  
Marçal Dias Pequeno

Relator

Ciente- \_\_\_\_\_

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 416146